



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## EMENDA Nº 3/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2026

**Emenda Modificativa de autoria da vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier ao Projeto de Lei nº 30/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Código Municipal de Gestão Cemiterial do município de Bebedouro, que especifica”.**

Artigo 1º. Altera o *caput* e o §1º, do artigo 16, do Projeto de Lei nº 30/2026, que terá a seguinte redação:

*“Art. 16. Só será permitida a exumação de cadáver ou de despojos mortais depois de decorridos 3 (três) anos, contados da data do óbito, e 2 (dois) anos no caso de criança até a idade de 6 (seis) anos.”*

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de maio de 2026.

**DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER  
VEREADORA LÍDER PSD**

### JUSTIFICATIVA

A Resolução do Estado de São Paulo SS nº 28, de 25 de fevereiro de 2013, disciplina as inumações, exumações, transladações e cremações, prevendo “*prazo de três anos para que possa ocorrer a exumação dos restos mortais, salvo nas hipóteses de autorização prévia pela autoridade sanitária estadual nos casos de interesse público comprovado, ou naqueles em que há pedido de autoridade judicial para instrução de inquéritos*”.

Considerando, ainda que em referida Resolução está previsto que:

***“Exumação: ato de retirar restos mortais humanos da sepultura; desenterramento. A exumação pode ser administrativa, para fins de mudança ou desocupação de sepultura ou por determinação judicial.”***

***“Deus Seja Louvado”***

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Considerando o que consta no Anexo I, itens 13.1. e 13.2. da citada Resolução que assim dispõe:

***“13.1. O prazo mínimo para a exumação de corpos é de 3 (três) anos, contados da data do óbito, e 2 (dois) anos no caso de criança até a idade de seis anos, inclusive.”*** - grifei

*“13.2. Não está sujeita aos prazos fixados no item 13.1 a exumação de caixão funerário inteiro para simples deslocamento dentro do mesmo cemitério, e nos casos de construção, reconstrução ou reforma de túmulos. Deve-se aguardar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, independentemente de o óbito ter sido ou não causado por doenças infecto-contagiosas.”*

Assim, a Legislação Municipal a qual pretendemos alterar deve estar em acordo com o que prevê a Legislação Estadual prevista na Resolução do Estado de São Paulo SS nº 28, de 25 de fevereiro de 2013, a qual disciplina as inumações, exumações, transladações e cremações.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de maio de 2026.

**DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER  
VEREADORA LÍDER PSD**

PROTÓCOLO 55405/2026 - 25/05/2026 15:04



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=A8RX1DSZCD5B72C2>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: A8RX-1DSZ-CD5B-72C2**

